

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 3.508. DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do município, o imóvel a seguir descrito:

"UM TERRENO, parte da Avenida 13 de outubro, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, situado no Bairro Itaquí, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Avenida das Monções, lado par, medindo 22,22 metros de frente em curva, por 14,08 metros nos fundos, confrontando com o remanescente, do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 6,06 metros em curva e 74,66 metros em reta, confrontando com Mach-Plast - Indústria e Comércio Ltda, do lado esquerdo mede 85,88 metros, confrontando com uma Estrada Municipal, encerrando uma área total de 1.103,78 metros quadrados, localizado com frente para a referida Avenida, lado par, distando 274,34 metros do início da curva de concordância com a esquina da Avenida dos Bandeirantes, na quadra completada pela Avenida Porto Feliz."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à MACH - PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o imóvel descrito no artigo anterior, para fins de ampliação de sua unidade de produção industrial.

ARTIGO 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se, ainda, que em caso de inadimplemento o imóvel reverterá à Prefeitura do Município de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias nele realizadas, em cumprimento às determinações da Lei nº 2.183/75.



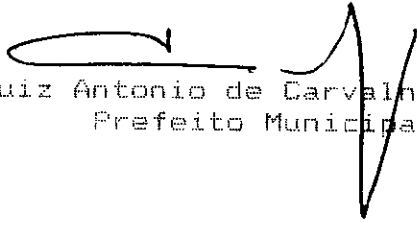
# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

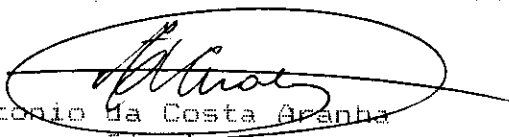
PARAGRAFO UNICO - A alienação via escritura publica de doação fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do artigo 11, letra "a" da Lei Municipal nº 2.183/75.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.

  
Luiz Antonio de Carvalho Netto  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.

  
Antonio da Costa Aranha  
Diretor